



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1400/2022

Elaboração de legislação instituindo o Programa
Pró Meninas no Município de Toledo.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento
Interno,

INDICA

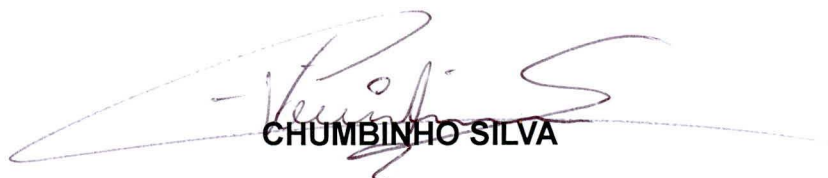
ao Chefe do Poder Executivo Municipal, elaboração de legislação
instituindo o Programa Pró Meninas no Município de Toledo.

Destaca-se que, no cotidiano, não apenas neste município, mas em todo território nacional, é comum deparar-se com crianças e adolescentes do gênero feminino com vivência nas ruas e, suscetíveis a todo tipo de abuso. As consequências deste ambiente desfavorável podem desencadear uma série de problemas que impactarão na vida dessas meninas, como gravidez indesejada, maternidade desassistida, aborto ilegal, uso comum de drogas ilícitas, o risco de contrair doenças sexualmente transmissíveis (DST), exploração econômica e afetiva.

Sendo assim, buscando um apoio educacional, psicológico, cultural e criando uma rede de apoio à estas meninas, tornando-as capazes de discernir situações de perigo e buscando ajuda, propõe-se a criação do programa "Pró-Meninas". O programa também tem como objetivo otimizar recursos já existente e criar políticas públicas integradas e intersetoriais, multidisciplinares em cumprimento à Constituição e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, é importante salientar que programas similares a este já instituídos em outros municípios (nos quais o órgão responsável percorre as zonas de prostituição, oferecendo às jovens casas de abrigos e cursos profissionalizantes) tem obtido sucesso, recebendo destaque e reconhecimento em âmbito nacional e internacional.

Diante do exposto, por se tratar de um projeto de grande importância para o Município, além de ser imprescindível a tomada de medidas para proteção a essa população específica, solicitamos a apreciação e consequente realização do programa supracitado.


CHUMBINHO SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO - INDICAÇÃO Nº 1400/2022

PROJETO DE LEI Nº XX/2022

Institui o Programa Pró Meninas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Pró Meninas.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Pró Meninas, destinado a adolescentes do sexo feminino vítima de violência sexual, gravidez precoce ou prostituição.

Art. 3º - São objetivos do Programa Pró Meninas:

- I - elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;
- II - fortalecer a adolescente em sua capacidade de tomar decisões;
- III - oferecer à adolescente vítima da violência, gravidez precoce e prostituição, a oportunidade de se reintegrar socialmente;
- IV - valorizar a condição feminina e a conscientização sobre seu corpo;
- V - propiciar o aumento da autoestima dessas jovens;
- VI - garantir a assistência à saúde integral para essas adolescentes; e
- VII - desenvolver alternativas de profissionalização e subsistência para as jovens.

Parágrafo único - O Poder Executivo oferecerá cursos de formação profissional nas áreas de informática, artesanato, corte e costura, entre outros.

Art. 4º - Fica assegurada a assistência à saúde para todas as jovens que participarem do programa.

Parágrafo único - As adolescentes em situação de grave risco social e pessoal terão direito a frequentar casas abrigo.

Art. 5º - Com vista à operacionalização do Programa, os representantes das Secretarias Municipais que cuidam dos assuntos relacionados a Família e Bem Estar Social, Educação e Saúde, estarão diretamente envolvidos, buscando a efetivação e materialização do projeto.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- I - a coordenação do Programa;
- II - o desenvolvimento de recursos humanos com as adolescentes; e
- III - a implantação e manutenção das casas abrigo.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - a garantia de acesso dessas adolescentes ao ensino regular; e
- II - a organização de oficinas profissionalizantes.

§ 3º - Compete à Secretaria ou Divisão Municipal de Cultura e da Saúde, o desenvolvimento das atividades de apoio ao programa.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.